



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.296, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faça saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no inciso V do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Guarabira, e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Guarabira para o exercício de 2026, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - A estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- IV - As diretrizes gerais, as orientações e os critérios para elaboração e a execução do Orçamento do município para o exercício de 2026, e suas alterações;
- V - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI - Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VIII - A promoção do equilíbrio fiscal;
- IX - As disposições gerais e finais.

Art. 2º Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º, 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda presente Lei:

I - O Anexo de Metas Fiscais, consolidado pela Secretaria de Finanças, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Este Anexo conterá, ainda:

- a) Metas Anuais;
- b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS;
- g) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- i) Ações de Capital para o exercício de 2026.



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-000
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

II - e o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção Única

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2026, têm o seguinte objetivo:

- I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;
- II - austeridade na utilização dos recursos públicos;
- III - Transparência na ação governamental;
- IV - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que está situado;
- V - utilizar os instrumentos de política urbana com o objetivo de induzir o desenvolvimento da cidade, na forma preconizada no Plano Diretor e na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece Diretrizes Gerais da Política Urbana - Estatuto da Cidade;
- VI - melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;
- VII - assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios ao Poder Público;
- VIII - combate sistemático ao analfabetismo;
- IX - ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino;
- X - indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através do estímulo ao empreendedorismo; à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase na economia solidária; do apoio e do fomento à economia popular, através do investimento em ações de fortalecimento à produção, à comercialização e ao consumo, bem como do desenvolvimento de programas nas áreas de aperfeiçoamento do marco regulatório, da profissionalização, da intermediação de mão de obra e de geração de trabalho e renda;
- XI - promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes em situação de vulnerabilidade social e econômica do Município;



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-000
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

XXII - Estabelecer prioridades aos SUAS, ampliando os serviços prestados à população vulnerável;

XXIII - oferta de vagas no ensino infantil e fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação (PME) garantindo o direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

XIV - valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação (PME) sejam atingidas;

XV - promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais de Oficinas Pedagógicas, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação dos docentes, com requalificação da rede física das unidades públicas, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;

XVI - oferta de acompanhantes especializados para o aluno com transtorno do Espectro Autista no sistema municipal de ensino;

XVII - capacitação e instrução aos acompanhantes especializados de alunos com transtorno do Espectro Autista no sistema municipal de ensino;

XVIII - redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

XIX - redução da taxa de evasão escolar, implementando programas de garantia de escola, esporte e lazer;

XX - ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;

XXI - restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil e combate às epidemias/pandemias, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

XXII - manutenção do diálogo com a sociedade civil sobre os programas de governos, planos, metas e prioridades dentro do orçamento público municipal, através de mecanismos que integrem a participação popular, por meios físicos e/ou eletrônicos;



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-000
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

XXIII - criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos;

XXIV - iluminação pública com economia e eficiência através de substituição de lâmpadas e melhorias nos logradouros públicos;

XXV - aprimoramento dos investimentos na área da saúde, promovendo a melhoria do atendimento da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, criação e produção artístico-cultural da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas visando a recuperação e valorização do patrimônio cultural;

XXVI - desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar;

XXVII - promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, criação e produção artístico-cultural da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas visando a recuperação e valorização do patrimônio cultural;

XXVIII - assistência e proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;

XXIX - ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção, a exemplo de combate à abusos cometidos contra crianças e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e do conselho tutelar e na busca da ampliação dos recursos destinados ao cofinanciamento das políticas públicas;

XXX - ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;

XXXI - acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos;

XXXII - realização de concurso público para reposição de vagas do quadro geral de servidores e de processos seletivos simplificados para os casos de contratação por excepcional interesse público;

XXXIII - realização de ações de conscientização, valorização e desenvolvimento de políticas públicas para a classe LGBTQIA+;

XXXIV - realização de ações de conscientização, valorização e desenvolvimento de políticas públicas para os portadores de necessidades especiais;



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-000
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por: MARIA HALEIA ARAUJO TORCADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.tbcc.com.br/verificacao/9759-8359-8765-0563 e informe o código: 8759-8359-8765-0563



Assinado por: MARIA HALEIA ARAUJO TORCADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.tbcc.com.br/verificacao/9759-8359-8765-0563 e informe o código: 8759-8359-8765-0563



Assinado por: MARIA HALEIA ARAUJO TORCADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.tbcc.com.br/verificacao/9759-8359-8765-0563 e informe o código: 8759-8359-8765-0563



Assinado por: MARIA HALEIA ARAUJO TORCADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.tbcc.com.br/verificacao/9759-8359-8765-0563 e informe o código: 8759-8359-8765-0563





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

XXXV - realização de ações de conscientização, valorização e desenvolvimento de políticas públicas para mulheres;

XXXVI - pavimentação de ruas e melhorias de infraestrutura urbana e de saneamento básico;

XXXVII - fomento à articulação entre o município de Guarabira e o Fórum Regional de Turismo do Brejo, com vistas ao desenvolvimento turístico-econômico sustentável, de cooperação cultural e práticas de turismo, promovendo o desenvolvimento turístico e econômico integrado da região;

XXXVIII - Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

- a) Preservação do meio-ambiente através de incentivo de projetos de educação ambiental e sustentabilidade;
b) Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;
c) Preservação do patrimônio histórico cultural e político social;
d) Incentivo a projetos que estimulem o ecoturismo, turismo religioso e outras atividades turísticas do município;
e) Saneamento Básico;
f) Aprimorar a infraestrutura municipal;
g) Implantação de políticas que valorizem o homem do campo;
h) Ampliação de políticas de saúde pública;
i) Garantir implantação de educação no campo, ensino de culturas afrodescendentes e indígenas nas escolas (Lei 10.639/2003)
j) Assistência ao homem do campo.

§1º. As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, e, em sendo o caso, substituídas e/ou transferidas entre unidades orçamentárias do órgão, quando do envio dos Projetos de Lei do Plano Plurianual – PPA 2026-2029, suas revisões e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2026.

§2º. O Município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção Única

Art. 4º As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 26 - Centro - CEP: 56200-000
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HELENA ARMILIO TORCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.pb.gov.br/validacao/9759-8356-6765-0563 e informe o código: 8759-8356-6765-0563



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I
Do Equilíbrio

Art. 5º Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II
Projeto de Lei Orçamentária

Art. 6º O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2026 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes na Legislação em vigor.

§1º. Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2026, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§2º. Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC nº 101/2000.

§3º. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§4º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 7º O Projeto de Lei orçamentária de 2026 que o Poder Executivo encaminhará ao Poder legislativo Municipal será constituído de:

- I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;
II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:
a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.
b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas
c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas
d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho
e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.
f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 26 - Centro - CEP: 56200-000
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HELENA ARMILIO TORCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.pb.gov.br/validacao/9759-8356-6765-0563 e informe o código: 8759-8356-6765-0563



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

- g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
h) Despesa por órgãos e funções;
i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB.
j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

§1º. No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2025.

§2º. Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2025 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§3º. As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 8º No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais.

Art. 9º O Orçamento para o exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 10. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 11. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 12. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 26 - Centro - CEP: 56200-000
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HELENA ARMILIO TORCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.pb.gov.br/validacao/9759-8356-6765-0563 e informe o código: 8759-8356-6765-0563

Assinado por 1 pessoa: MARIA HELENA ARMILIO TORCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.pb.gov.br/validacao/9759-8356-6765-0563 e informe o código: 8759-8356-6765-0563



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Art. 14. As dotações orçamentárias constantes nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão agregadas segundo órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas de governo e ação.

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 15. Na Lei Orçamentária a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada por modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos.

§1º. A categoria econômica tem como finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§2º. O grupo de natureza de despesas é um agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I – grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais
II – grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida;
III – grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
IV – grupo 4 – Investimentos;
V – grupo 5 – Inversões Financeiras;
VI – grupo 6 – Amortização da Dívida;
VII – grupo 7 – Reserva de Contingência.

§3º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira, inclusive decorrente de descentralização orçamentária para outras esferas do Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade, no âmbito do mesmo nível do Governo.

§4º A especificação da modalidade de aplicação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, da Secretaria do Orçamento Federal – SOF e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 26 - Centro - CEP: 56200-000
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HELENA ARMILIO TORCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.pb.gov.br/validacao/9759-8356-6765-0563 e informe o código: 8759-8356-6765-0563

Assinado por 1 pessoa: MARIA HELENA ARMILIO TORCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.pb.gov.br/validacao/9759-8356-6765-0563 e informe o código: 8759-8356-6765-0563





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

Art. 16. As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios a forma de comprovação.

Parágrafo Único. A Administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos e serviços utilizando-se da rubrica 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, obedecendo a legislação municipal específica.

Art. 17. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 18. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF).

Art. 19. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 20. A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2026 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único. A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

Art. 21. Fica estabelecido, de acordo com emenda a Lei Orgânica do Município, o percentual de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida para execução das emendas individuais do Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS

Seção Única

Art. 22. A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§1º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2026 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II – variações de índices de preços;
III – crescimento econômico;
IV – Índice inflacionário



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA Rua Sílton de Lucena, 26 – Centro – CEP: 56200-000 Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245 prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA MAILEIA AMARILLO TORCANDO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.tbcc.com.br/verificacao/9759-8356-ET65-05E3 e informe o código: 8759-8356-ET65-05E3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

§2º. A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do §1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 23. A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL

Seção Única

Art. 24. Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 25. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§1º. Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§2º. A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§3º. Cabe à Controladoria Geral do Município, com auxílio do serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos ou reajustamentos de remuneração, inclusive a revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2026, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos gentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA Rua Sílton de Lucena, 26 – Centro – CEP: 56200-000 Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245 prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA MAILEIA AMARILLO TORCANDO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.tbcc.com.br/verificacao/9759-8356-ET65-05E3 e informe o código: 8759-8356-ET65-05E3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

Art. 27. O Poder Público poderá promover a criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, reestruturação de estrutura organizacional do Poder Público Municipal, criação de Aularquias, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

Art. 28. Na forma do art. 37, da Constituição Federal, ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a realizar Concurso Público, desde que devidamente justificados e observando os limites definidos na legislação.

Art. 29. A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando a despesa houver extrapolado os percentuais previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, somente poderão ocorrer, quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou prejuízo para sociedade e à revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos prevista na Constituição, especialmente os voltados para as áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 30. Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 31. O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano anterior, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 32. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 166 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA Rua Sílton de Lucena, 26 – Centro – CEP: 56200-000 Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245 prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA MAILEIA AMARILLO TORCANDO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.tbcc.com.br/verificacao/9759-8356-ET65-05E3 e informe o código: 8759-8356-ET65-05E3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 33. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2026, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas e aptas para celebrar o convênio no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal de Saúde – CMS ou Conselho Municipal de Educação;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção, inclusive, quando destinadas através de emendas individuais;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura e ao Conselho Municipal registrado, nos casos previstos, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2025.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único. Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2026, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 34. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NO CICLO ORÇAMENTÁRIO

Seção Única

Dos procedimentos e prazos

Art. 35. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões.



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA Rua Sílton de Lucena, 26 – Centro – CEP: 56200-000 Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245 prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA MAILEIA AMARILLO TORCANDO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.tbcc.com.br/verificacao/9759-8356-ET65-05E3 e informe o código: 8759-8356-ET65-05E3





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Planejamento, por meio presencial, ou através de questionários físico ou virtual disponibilizados em endereço oficial eletrônico, ou em reuniões e audiências físicas ou virtuais, convocadas pelo Poder Público;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo único. As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos, justificativa escrita e atenderão às demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

CAPÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I
Da Limitação do Empenho

Art. 36. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§1º. Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 37. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II
Do Controle Interno

Art. 38. Compete ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo, a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Art. 39. Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-000
Guarabira/PB – Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por: MARIA MALEFA ARAUJO TOGICANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.pb.gov.br/assinaturas/7598-8359-ET65-05E3 e informe o código: 8759-8359-ET65-05E3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES

Seção Única
Disposições Gerais

Art. 40. Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 41. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS

Seção I
Da Dívida Fundada Interna

Subseção I
Dos Precatórios

Art. 42. Será consignada, no orçamento para o exercício de 2026, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais de pequeno valor e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§1º. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 75 da Lei 14.133/2021.

§2º. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário ao Poder Executivo Municipal, até 1º de julho de 2025, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§3º. O Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-000
Guarabira/PB – Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por: MARIA MALEFA ARAUJO TOGICANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.pb.gov.br/assinaturas/7598-8359-ET65-05E3 e informe o código: 8759-8359-ET65-05E3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 43. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 44. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Dos Prazos

Art. 45. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2025 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de dezembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 46. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2026, será entregue à Secretaria de Planejamento até 31 (trinta e um) de junho de 2025 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através de seu Setor Contábil e Financeiro, evidenciando os motivos.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 47. Os projetos de Lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2026, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2025 e impreterivelmente ser apreciados pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Art. 48. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo de arrecadação em relação a estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2026.



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-000
Guarabira/PB – Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por: MARIA MALEFA ARAUJO TOGICANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.pb.gov.br/assinaturas/7598-8359-ET65-05E3 e informe o código: 8759-8359-ET65-05E3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

Seção III
Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas
por Emendas Parlamentares Individuais Impositivas

Art. 49. O regime de execução tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas parlamentares independentemente de autoria, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Guarabira.

§1º. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações decorrentes de emendas de que trata esta Seção.

§2º. A aplicação dos recursos reservados ao financiamento de ações e serviços públicos, conforme determinados pela Emenda à Lei Orgânica (Emendas Impositivas), deve ser feita com o destaque dos objetivos e metas alocados, assim como com a classificação programática de todas as emendas apresentadas, para que os autores possam ter a devida clareza tanto da alocação quanto da execução.

Art. 50. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata esta Seção, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Guarabira.

§1º. Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

§2º. A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Art. 51. A Secretaria Legislativa da Câmara Municipal deverá encaminhar à Secretaria de Planejamento, quando entregue o texto aprovado da LOA, cópia da relação das emendas aprovadas na Lei Orçamentária e seus respectivos programas de trabalho para fins de cadastramento no Orçamento do Município, devendo obrigatoriamente conter:

I – Órgão da Administração para o qual será alocado o recurso (em casos de obras e serviços) ou Entidade Beneficiária (nos casos de subvenção social);

II – Descrição do Objetivo/Meta da Emenda;

III – Justificativa por escrito da destinação.

Art. 52. Caberá à Secretaria de Planejamento, iniciado o exercício financeiro aprovado, encaminhar aos órgãos do Poder Executivo cabíveis, para analisar a viabilidade técnica e legal de execução das emendas vinculadas aos seus programas de trabalho, sendo dos órgãos no qual o orçamento foi alocado a responsabilidade pela execução, afastada nos casos justificados de impedimentos "não sanados" que impeçam o curso regular de realização da despesa.

Art. 53. Para fins desta Lei e do disposto no inciso II do § 11 do Art. 165 e no § 13 do Art. 166 da Constituição, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária.



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-000
Guarabira/PB – Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por: MARIA MALEFA ARAUJO TOGICANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.pb.gov.br/assinaturas/7598-8359-ET65-05E3 e informe o código: 8759-8359-ET65-05E3





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

§1º. O dever de execução das programações estabelecido no § 10 do Art. 165 e no § 11 do Art. 166 da Constituição, não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.

§2º. São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo Municipal:

- I - ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessária;
II - a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
III - a inviabilidade de execução de obra nova, não prevista em plano de execução governamental cujo valor de destinação seja inválida para sua aplicação;
IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
V - a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;
VI - a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária;
VII - a incompatibilidade com as diretrizes definidas pelo art. 32 desta Lei;
VIII - falta de documentos indispensáveis para celebração de convênios até o dia 30 de novembro de 2026 por parte da entidade beneficiária;
IX - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro.

Art. 54. A indicação de beneficiários descrita deverá sempre observar o disposto no art. 166 § 9º, da Constituição Federal, no tocante à destinação obrigatória de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos valores para ações e serviços públicos de saúde.

Art. 55. Excetua-se da obrigatoriedade, as emendas que não apresentem por parte do autor as informações contidas no art. 51 desta Lei, bem como se o objeto não atendeu ao estabelecido no art. 33 desta Lei, podendo o legislativo municipal revisar as emendas dentro do exercício.

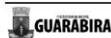
Art. 56. O Poder Executivo enviará as análises técnicas das Secretarias para apreciação e a mudança que achar necessário nas emendas.

Seção IV Das Disposições Finais

Art. 57. O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 58. A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e o conteúdo apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA Rua Sólito de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-000 Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245 prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

Art. 59. O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º. Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§2º. Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 60. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2026, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 61. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 62. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Estadual e ou Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 63. O Quadro de Detalhamento da Despesa - ODD será parte integrante da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2026, especificando, para cada categoria de programação, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos até o nível de modalidade de aplicação, observados o disposto no art. 14 desta Lei.

Art. 64. Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos art. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional - STN em vigor para o referido exercício financeiro.

Art. 65. Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
II - Serviços de dívida;
III - Sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;
IV - Outras despesas de capital de projetos em andamento, cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para administração pública, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva lei;

CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA Rua Sólito de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-000 Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245 prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

V - Outras despesas correntes de caráter inadivél não autorizadas nos incisos I e IV, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto, multiplicando pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva lei.

Art. 66. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 27 de junho de 2025.

Maria Halléa Araújo Toscano Prefeita

CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA Rua Sólito de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-000 Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245 prefeitura@guarabira.pb.gov.br



GUARABIRA - PARAIBA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2025

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, 2026, 2027, and 2028. It details various revenue and expense categories with their respective values and percentages.

GUARABIRA - PARAIBA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2025

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA

Table with columns for VARIÁVEIS, 2026, 2027, and 2028. It shows the calculation methodology for fiscal targets, including inflation, interest, and growth rates.

Assinado por: 1ª tenente MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.pb.gov.br/validacao/759-8358-E765-05E3 e informe o código 8759-8358-E765-05E3



Assinado por: 1ª tenente MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.pb.gov.br/validacao/759-8358-E765-05E3 e informe o código 8759-8358-E765-05E3



Assinado por: 1ª tenente MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.pb.gov.br/validacao/759-8358-E765-05E3 e informe o código 8759-8358-E765-05E3



Assinado por: 1ª tenente MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.pb.gov.br/validacao/759-8358-E765-05E3 e informe o código 8759-8358-E765-05E3





GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior
2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, Metas Previstas em 2024 (R), % PIB, % RCL, Metas Realizadas em 2024 (R), % PIB, % RCL, Variação Valor c = (D - R) / R (%), % (c / R) x 100. Rows include Receita Total, Despesa Total, Resultado Primário, etc.

TABELA AUXILIAR

Table with columns: VARIÁVEL, VALOR. Rows: Valor Efectivo do PIB, Previsão do PIB.

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ANAULO TOGCIANO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.toc.br/validacao/9759-8359-ET05-05E3 e informe o código 9759-8359-ET05-05E3.



GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2026
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, 2023, 2024, %, 2025, %, 2026, %, 2027, %, 2028, %. Rows include Receita Total, Despesa Total, Resultado Primário, etc.

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ANAULO TOGCIANO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.toc.br/validacao/9759-8359-ET05-05E3 e informe o código 9759-8359-ET05-05E3.



GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2026
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, 2023, 2024, %, 2025, %, 2026, %, 2027, %, 2028, %. Rows include Receita Total, Despesa Total, Resultado Primário, etc.

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ANAULO TOGCIANO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.toc.br/validacao/9759-8359-ET05-05E3 e informe o código 9759-8359-ET05-05E3.



GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2026
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

Table with columns: 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028. Rows: Índices de Inflação.

Table with columns: 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028. Rows: Índices Deflação - Valor Constante.

GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Table with columns: Patrimônio Líquido, Patrimônio/Capital, Reservas, Resultado Acumulado, TOTAL. Rows: 2024, 2023, 2022.

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Table with columns: Patrimônio Líquido, Patrimônio/Capital, Reservas, Resultado Acumulado, TOTAL. Rows: 2024, 2023, 2022.

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ANAULO TOGCIANO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.toc.br/validacao/9759-8359-ET05-05E3 e informe o código 9759-8359-ET05-05E3.



Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ANAULO TOGCIANO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.toc.br/validacao/9759-8359-ET05-05E3 e informe o código 9759-8359-ET05-05E3.





GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEJO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

Table with columns for RECEITAS REALIZADAS (2024, 2023, 2022) and DESPESAS EXECUTADAS (2024, 2023, 2022). Content includes 'NADA A DECLARAR' for both sections.

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.tdodoc.com.br/verificacao/8799-8359-E765-05E3



GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEJO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

Table with columns for RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (2022, 2023, 2024) and DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (2022, 2023, 2024). Includes sub-sections for RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, PREVIDÊNCIA, and BENS E DIREITOS DO RPPS.

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.tdodoc.com.br/verificacao/8799-8359-E765-05E3



GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEJO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

Table with columns for RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (2022, 2023, 2024) and DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (2022, 2023, 2024). Includes sub-sections for RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, ADMINISTRAÇÃO, and APORTE DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS.

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.tdodoc.com.br/verificacao/8799-8359-E765-05E3



ANEXO 6 - FLUXO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA (PB)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURANÇA SOCIAL
2024 a 2099

Table with columns for ANO, RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a), DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b), RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b), and SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d anterior + c). Includes a sub-section for RREO - Anexo 10 (LRF art. 53, § 1º, inciso II).

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.tdodoc.com.br/verificacao/8799-8359-E765-05E3





Table with columns: ANO, RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a), DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b), RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b), SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "anterior" + c). Rows from 2073 to 2099.

1. Projeção atuarial elaborada em 31/12/2024 e oficialmente enviada para a Secretaria de Previdência.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Table with columns: Item, Valores. Rows include: Data Base dos Dados da Avaliação (31/12/2024), N° de Servidores Ativos (1.236), Folha Salarial Ativos (R\$4.369.420,99), etc.

Fonte: ACTUARIAL - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda
Atuarial Responsável: Luiz Cláudio Kogut - MBA 1.308

actuarial.com.br

49

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RUA SOLON DE LUCEÑA, 265 CENTRO GUARABIRA-PB CEP:58200-000
FONE: (83) 3502-1245
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2026

Table with columns: Evento, Valor Previsto 2025. Rows include: Aumento Permanente da Receita, Redução Permanente de Despesa (II), Margem Bruta (III) = (II-I), etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RUA SOLON DE LUCEÑA, 265 CENTRO GUARABIRA-PB CEP:58200-000
FONE: (83) 3502-1245
Ações de Capital - PPA 2026

Table with columns: Especificação, Poder Legislativo, Poder Executivo, Gabinete da Prefeita, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Administração, Secretaria das Finanças, Secretaria de Assistência Social - SEASFAMs, Secretaria de Educação, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Urbanismo, Meio Ambiente e Saneamento, Secretaria de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Table with columns: TRIBUTO, MODALIDADE, SETOR, PROGRAMA, BENEFICIÁRIO, RENUNCIAÇÃO DE RECEITA (PREVISTA 2025, 2026, 2027), COMPENSAÇÃO. Rows include: IPTU, ISSQN, TAXAS.

NOTA: Impacto orçamentário inexistente, na forma como vêm sendo projetadas as receitas, o valor da renúncia fiscal não é levado em consideração, posto que a receita está sendo estimada pelo seu valor líquido, não sendo considerado os valores de juros e multas renunciadas.

Atestado por 1º pessoal: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/8798-8309-8795-05E3 e informe o código 8798-8309-8795-05E3.

Atestado por 1º pessoal: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/8798-8309-8795-05E3 e informe o código 8798-8309-8795-05E3.



Atestado por 1º pessoal: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/8798-8309-8795-05E3 e informe o código 8798-8309-8795-05E3.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
08765479000120
RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA-PB CEP:58200-000
FONE: (83) 3271-4250
Ações de Capital - PPA 2026

CONSTRUIR/PERFURAR/INSTALAR POÇOS TUBULARES, AMAZONAS E TANQUES
CONSTRUIR/REQUERER ACUDES, BARRAGENS, BARRIÇOS E SISTEMAS
CONSTRUIR/AMPLIAR SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'AGUA RURAL
REFORMA/AMPLIAR/CONSTRUIR MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL
MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DA FEIRA DE GADO
CONSTRUIR/AMPLIAR BOEIROS, PONTILHOES, PASSAGEN MOLHADA E ESTRADAS VICINAIS

SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E DA JUVENTUDE
REFORMA/AMPLIAR/CONSTRUIÇÃO DE ESTÁDIO MUNICIPAL
CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMA QUADRA POLIESPORTIVA E QUADRA ESPORTIVA DESCOBERTA
CONSTRUIR ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIAS AO AR LIVRE

SECRETARIA DE COMERCIO, INDUSTRIA E DESENV ECONOMICO
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC COM., IND. E DES. ECONOMICO

SECRETARIA DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA
CONSTRUIR E EQUIPAR CENTRO DE REFERENCIA E APOIO A MULHERES
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

SECRETARIA DE SAUDE
CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR ESPAÇO FISICO PARA ACADEMIAS DE SAUDE (ZONA RURAL E URBANA)
ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA
CONSTRUIR/REFORMAR E/OU AMPLIAR UNIDADES DE SAUDE
DESAPROPRIAR IMOVEIS
CONSTRUIR E/OU AMPLIAR UNID SAUDE ESPECIALIZADAS EM ATEND À PESSOA AUTISTA
ADQUIRIR VEICULO (UTILITARIO/AMBULANCIA/UNIDADE MOVEL) E EQUIPAMENTOS PARA SAUDE ESPE
CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR CENTRO DE VIVENCIA COMPLEXO DE SAUDE
CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR CAPS INFANTIL
CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR STUDIO DE PILATES

SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB
REFORMAR/AMPLIAR/CONSTRUIR/EQUIPAR SEDE DA SEMOB

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - IAPM INST.ASSIST. E PREV. MUNICIPA
CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR PREDIO DO INSTITUTO

GUARABIRA, 15 de Abril de 2025

MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO
Prefeita

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.idoc.com.br/verificacao/8759-8359-8765-06E3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAPRE Nº 469/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 18, incisos VII, IX, X e XXV da Lei Orgânica do Município, combinado com o arts. 112, 113 e 114, da Lei Municipal nº 2.132/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado a servidora Aline Rozeno da Silva, Matrícula 23259, para desempenhar a função de confiança de Assessoramento Administrativo Nível Médio, símbolo FCAA-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guarabira, 09 de abril de 2025.

Maria Haileá Araújo Toscano
Prefeita

Republicada por incorreção



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-000
Guarabira/PB - Telefones: (83) 3271-1249; 3271-1946
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.idoc.com.br/verificacao/8759-8359-8765-06E3



MUNICÍPIO DE GUARABIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCALIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCALIS E PROVIDÊNCIAS
2026

Table with columns: PASSIVOS CONTINGENTES, PROVIDÊNCIAS, DEMAIS RISCOS FISCALIS PASSIVOS, PROVIDÊNCIAS. Includes sub-totals and grand totals.

MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO
Prefeita

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.idoc.com.br/verificacao/8759-8359-8765-06E3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAPRE Nº 512/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 18, incisos VII e X da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 67 da Medida Provisória nº 58/2025, resolve

NOMEAR

ISABELLE COUTINHO ARAUJO DE BRITO para exercer o Cargo, de provimento em Comissão, de Diretor do Serviço de Assistência Domiciliar - SAD, Símbolo DAS-5, fixado na Secretaria de Saúde.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guarabira, 27 de junho de 2025.

Maria Haileá Araújo Toscano
Prefeita



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-000
Guarabira/PB - Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.idoc.com.br/verificacao/8759-8359-8765-06E3





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GUARABIRA
EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de exames e procedimentos especializados, visando atender à demanda regular e reprimida do município de Guarabira–PB, com o objetivo de garantir a continuidade e a integralidade do cuidado em saúde, em conformidade com os princípios de universalidade, integralidade e equidade estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 13/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos/Custeio: 16:00 – 10.301.2002.2089 – 10.302.2002.2090 – 3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 500 – Recursos não Vinculados de Impostos. Vigência: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA e: CT: 795/2025 - CENTRO PARAIBANO DE CLINICA E CIRURGIA DE OLHOS LTDA - CNPJ 12.646.171/0001-71 - R\$ 1.300.255,32; CT Nº 796/2025 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME - CNPJ 19.891.257/0001-09 - R\$ 249.988,14; CT Nº 797/2025 - CLINICA MEDICA E LABORATORIAL LTDA - CNPJ 27.019.153/0001-37 - R\$ 360.298,08.

Guarabira/PB, 27 de junho de 2025.

DAISY SIMÕES CAMPOS
Gestora

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GUARABIRA/PB
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 72/2025**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio André, 26 - Centro - Guarabira - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de fórmulas alimentares para atendimento novas demandas judiciais e ajuste e reposição de estoques para o exercício 2025. Abertura da sessão pública: 09h00min do dia 14 de Julho de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 14 de Julho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h00min as 14h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaoguarabirapmg@gmail.com. Edital: www.guarabira.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Guarabira - PB, 27 de Junho de 2025

WESLEY IDO TRAVASSOS BANDEIRA
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
CNPJ: 08.785.479/0001-20
RUA SOLON DE LUCENA, 26 – CENTRO – GUARABIRA/PB**

TERMO DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONVOCA OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS “(TRANSPORTADORES DE ALUNOS DIVERSOS)” LOCADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA A APRESENTAREM A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO MENCIONADA (PESSOA FÍSICA/JURÍDICA), CONFORME O CASO, ATÉ 31 DE JULHO DO CORRENTE ANO, JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA PMG PARA SUAS REGULARIZAÇÕES CONTRATUAIS.

PESSOA FÍSICA:

CPF / RG do Contratado
DOCUMENTO QUE CONTENHA FOTO DO(A) CONTRATADO(A)
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS
CERTIDÃO NEGATIVA, OU POSITIVA COM EFEITO DE NAGATIVA. DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.
PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS CNDT, NOS TERMOS DO TÍTULO VII-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, APROVADA PELO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943
PROCURAÇÃO, SE FOR O CASO, PARA FINS ESPECÍFICOS DE REPRESENTAÇÃO,
CNH DO CONDUTOR – (CONTENDO O CURSO ESPECIALIZADO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO CONDUTOR)
DOCUMENTOS DO VEÍCULO DEVIDAMENTE VIGENTES – (EXIGÍVEIS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO).

PESSOA JURÍDICA:

CPF / RG ou CNH;
DOCUMENTO QUE CONTENHA FOTO DO(A) CONTRATADO(A)
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;



CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS
CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF
PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS CNDT, NOS TERMOS DO TÍTULO VII-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, APROVADA PELO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943
PROCURAÇÃO, SE FOR O CASO, PARA FINS ESPECÍFICOS DE REPRESENTAÇÃO,
CNH DO CONDUTOR – (CONTENDO O CURSO ESPECIALIZADO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO CONDUTOR)
DOCUMENTOS DO VEÍCULO DEVIDAMENTE VIGENTES – (EXÍGÍVEIS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO).

Guarabira, 27 de junho de 2025.

TIAGO JUSTINO TRIBUTINO
Sec. de Educação

ATOS DO CMAS



RESOLUÇÃO CMAS Nº 004, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre Deliberação acerca da Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual de referente a execução financeira de 2024, e da outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Guarabira, Estado da Paraíba, regulamentado pela Lei Municipal de nº 1928/2021, representado pelo seu presidente o Sr. **ROSIMAR DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao previsto no Art. 7º, § 2º, do Regimento Interno, vem tornar público que de acordo com Reunião Ordinária levada a efeitos aos vinte e seis dias do mês de junho do corrente ano, às quinze horas, na Sede da Casa dos Conselhos, localizada a Rua Osório de Aquino, 97, Centro, nesta. Registrada em Ata sob nº 05/2025.

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar por unanimidade a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL**, referente a execução financeira das contas vinculadas ao Bloco da Proteção Social Básica (BL-PSB-FEAS-PB); Bloco da Proteção Social Básica – Benefícios Eventuais (BL-PSB-BE-FEAS-PB); Bloco da Proteção Social Especial (BL-PSE-FEAS-PB) e Índice de Gestão Descentralizada do SUAS (IGD-SUAS-FEAS-PB), no ano de 2024.

§1º Os recursos oriundos do **FEAS-PB-FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DA PARAIBA**, destinados a Proteção Social Básica (CC: 42.409-9-PSB), não foram executados no ano de 2024.

§2º Os recursos oriundos do **FEAS-PB-FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DA PARAIBA**, destinados à provisão de Benefícios Eventuais (CC: 49.902-6-BE), não foram executados no ano de 2024.

§3º Os recursos oriundos do **FEAS-PB-FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DA PARAIBA**, destinados a Proteção Social Especial (CC: 38.831-9 – CREAS e CC: 47.995-0-PSE) foram **DEVIDAMENTE**, executados no ano de 2024.

§ 4º Os recursos oriundos do **FEAS-PB-FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DA PARAIBA**, destinados à Gestão Descentralizada do SUAS (CC: 48.496-2-IGD), foram **DEVIDAMENTE** executados no ano de 2024.

Art. 2º Os recursos existentes nas contas informadas no §1º, §2º, §3º e §4º do art. 1º, tiveram as seguintes movimentações financeiras no ano exercício de 2024:

I – PSB – saldo em 31/12/2023: R\$ 138,64; repasses executados no exercício: R\$ 0,00; rendimentos auferidos no exercício: R\$ 11,10; total de despesas pagas no

Rua Osório de Aquino, 97 - Centro, Guarabira - PB, CEP: 58200-000 – Email: smasgba@gmail.com



exercício: R\$ 0,00; Total de despesas inscritas em restos a pagar: R\$ 0,00; saldo em 31/12/2024: R\$ 149,74;

II – BE – saldo em 31/12/2023: R\$ 5.176,86; repasses executados no exercício: R\$ 5.787,03; rendimentos auferidos no exercício: R\$ 614,99, Total de despesas pagas no exercício: R\$ 113,20; Total de despesas inscritas em restos a pagar: R\$ 0,00; saldo em 31/12/2024: R\$ 11.465,68;

III – PSE – saldo todas as contas em 31/12/2023: R\$ 36.248,53; repasses executados no exercício: R\$ 23.210,66; rendimentos auferidos todas as contas no exercício: R\$ 3.247,67, Total de despesas pagas todas as contas no exercício: R\$ 16.733,00; Total de despesas inscritas em restos a pagar todas as contas: R\$ 0,00; saldo total de todas as contas em 31/12/2024: R\$ 45.973,86;

IV – IGD – saldo em 31/12/2023: R\$ 0,00; repasses executados no exercício: R\$ 11.063,48; rendimentos auferidos no exercício: R\$ 297,59; Despesas totais pagas no exercício: R\$ 10.924,20; Total de despesas inscritas em restos a pagar: R\$ 0,00; saldo em 31/12/2024: R\$ 436,88.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; publique-se;

Rosimar dos Santos
PRESIDENTE DO CMAS



RESOLUÇÃO CMAS Nº 005, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre Deliberação acerca da Emenda Parlamentar Programação nº 250630120250001, e da outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Guarabira, Estado da Paraíba, regulamentado pela Lei Municipal de nº 1928/2021, representado pelo seu presidente o Sr. **ROSIMAR DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao previsto no Art. 7º, § 2º, do Regimento Interno, vem tornar público que de acordo com Reunião Ordinária levada a efeitos aos vinte e seis dias do mês de junho do corrente ano, às quinze horas, na Sede da Casa dos Conselhos, localizada a Rua Osório de Aquino, 97, Centro, nesta. Registrada em Ata sob nº 05/2025.

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar por unanimidade a **PROGRAMAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL DE Nº 250630120250001**, referente a destinação de recursos Federais no total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao custeio (GND3) dos Serviços Socioassistenciais executados pela Entidade: **ASSOCIAÇÃO PROJETO FUTSAL SOCIAL**, CNPJ: 33.802.965/0001-57, localizada a Rua Francisca Teixeira Alves, 51, São José, Nesta cidade.

§1º O Ente Federado Indicado na referida programação foi o Fundo Municipal de Assistência Social, do município, CNPJ: 12.781.610/0001-59, através de repasse fundo a fundo.

§2º A Entidade beneficiada receberá o repasse do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante apresentação do Plano de Trabalho e assinatura do Termo de Colaboração.

§3º A Entidade será obrigada a prestar contas mensal da execução financeira do repasse ao órgão Gestor e a este Conselho.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Rosimar dos Santos
PRESIDENTE DO CMAS

Rua Osório de Aquino, 97 - Centro, Guarabira - PB, CEP: 58200-000 – Email:
smaqba@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: ROSIMAR DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.pb.gov.br/verificacao/0602-4C03-1511-CB18> e informe o código 0602-4C03-1511-CB18



RESOLUÇÃO CMAS Nº 006, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre Deliberação acerca da Emenda Parlamentar Programação nº 250630120250002, e da outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Guarabira, Estado da Paraíba, regulamentado pela Lei Municipal de nº 1928/2021, representado pelo seu presidente o Sr. **ROSIMAR DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao previsto no Art. 7º, § 2º, do Regimento Interno, vem tornar público que de acordo com Reunião Ordinária levada a efeitos aos vinte e seis dias do mês de junho do corrente ano, às quinze horas, na Sede da Casa dos Conselhos, localizada a Rua Osório de Aquino, 97, Centro, nesta. Registrada em Ata sob nº 05/2025.

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar por unanimidade a **PROGRAMAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL DE Nº 250630120250002**, referente a destinação de recursos Federais no total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao custeio (GND3) dos Serviços Socioassistenciais executados pela Entidade: **INSTITUTO AUTISMO AMOR INFINITO**, CNPJ: 34.934.637/0001-77, localizada a Rua Abdon Paiva, 262, São José, Nesta cidade.

§1º O Ente Federado Indicado na referida programação foi o Fundo Municipal de Assistência Social, do município, CNPJ: 12.781.610/0001-59, através de repasse fundo a fundo.

§2º A Entidade beneficiada receberá o repasse do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante apresentação do Plano de Trabalho e assinatura do Termo de Colaboração.

§3º A Entidade será obrigada a prestar contas mensal da execução financeira do repasse ao órgão Gestor e a este Conselho.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Rosimar dos Santos
PRESIDENTE DO CMAS

Rua Osório de Aquino, 97 - Centro, Guarabira - PB, CEP: 58200-000 – Email:
smaqba@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: ROSIMAR DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.pb.gov.br/verificacao/0602-4C03-1511-CB18> e informe o código 0602-4C03-1511-CB18

